



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 837/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE Esta Lei  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE  
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 22/08/17

Urosilva  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA  
COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO  
POVOADO DE CAPOEIRA GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE CAPOEIRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.221.062/0001-84, com sede na Praça São Sebastião n.º 127, no Distrito de Capoeira Grande, em Onça de Pitangui/MG, considerada como sendo de utilidade pública pela Lei Municipal n.º. 545/2002.

**Art. 2º.** O presente convênio tem por objeto a Cooperação Mútua entre a Associação Comunitária do Povoado de Capoeira Grande e o Município de Onça de Pitangui, com vistas à organização, patrocínio, apoio e a execução de ações a serem empregadas nas comemorações culturais, turísticas, assistenciais, dentre outras na passagem do 17º aniversário de fundação de citada associação e do 2º ano de elevação do povoado a Distrito de Capoeira Grande.

**Art. 3º.** O Valor do convênio corresponderá a importância de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e será repassado a título de subvenção social, em parcela única, com a respectiva prestação de contas no prazo que

Geraldo M. Barbosa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

o convênio assinalar, nos exatos termos do incluso do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial necessário a implementação da presente ação governamental, até o limite fixado no artigo anterior, fazendo na forma do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 22 de agosto de 2017.

  
**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**